



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 551

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS- e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bom Jesus da Penha, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O.U de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a importância de R\$781.769.221,41 (Setecentos e oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e um centavos).

Artº. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artº. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Artº. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de abril de 1.993.

Nicanor Mendonça Filho

-Prefeito Municipal-

*Nicanor Mendonça Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

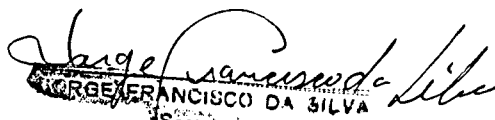
José Francisco da Silva

-Tesoureiro-

*José Francisco da Silva*  
TESOUREIRO

Certifico, que esta lei foi registrada em livro  
proprio da Prefeitura Municipal, e foi publicada no mural de  
publicação das leis da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29  
de abril de 1993.

  
JORGE FRANCISCO DA SILVA  
Secretario